Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 3775/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/01750/2012
PROTOCOLO	: 1250470
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL MS
JURISDICIONADA	: MARIA CRISTINA GALVÃO ROSA CARRIJO
INTERESSADA	: VYGA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E ASSEIO LTDA
VALOR	: R$ 583.630,92
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO — FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO – FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE

É regular o procedimento licitatório na modalidade pregão presencial que atenda o disposto em Lei, bem como a formalização de contrato e a formalização de termos aditivos que contenham as cláusulas necessárias a sua execução. É regular também a execução financeira cuja despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 10 de outubro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regulares o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 3/2010, a formalização do contrato, a formalização dos Termos Aditivos n. 1 e n. 2 e a execução financeira, referente ao Contrato Administrativo n. 1/2011, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal e Vyga – Prestadora de Serviços de Conservação e Asseio Ltda.

Campo Grande, 10 de outubro de 2017.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 3/2010 (1ª fase), da formalização e teor (2ª fase), dos Termos Aditivos n. 1 e n. 2 e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 1/2011 (3ª fase), celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul/MS, por intermédio da Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal – IAGRO, e a empresa Vyga – Prestadora de Serviços de Conservação e Asseio Ltda., constando como ordenadora de despesas a Sra. Maria Cristina Galvão Rosa Carrijo, diretora-presidente à época.

O objeto do contrato é a prestação de serviços de limpeza e conservação, no valor global de R$ 583.630,92 (quinhentos e oitenta e três mil, seiscentos e trinta reais e noventa e dois centavos).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou as Análises ANP n. 728/2012 e ANC n. 16862/2013, entendendo pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual, dos termos aditivos e da execução financeira.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 3ª PRC n. 1714/2017, acompanhando a equipe técnica.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Registre-se que fora juntada aos autos toda documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório: 1ª fase, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., “B”, da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011 c/c o art. 120, I, “a”, do Regimento Interno (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, e a documentação relativa à formalização contratual (2ª fase), conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e dos Contratos.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

Os Termos Aditivos n. 1 e n. 2 do Contrato Administrativo n. 1/2011 estão em conformidade da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor Inicial da Contratação: R$ 583.630,92;
- Valor Total Empenhado: R$ 1.420.652,17;
- Notas Fiscais: R$ 1.420.652,17;
- Comprovantes de Pagamento: R$ 1.420.652,17.

Os documentos obrigatórios foram encaminhados de forma tempestiva para esta colenda Corte de Contas, atendendo o prazo de que dispõe a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

DISPOSITIVO

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e VOTO:

1. pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 3/2010 (1ª fase), celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul/MS, por intermédio da Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal – IAGRO, e a empresa Vyga – Prestadora de Serviços de Conservação e Asseio Ltda, constando como ordenadora de despesas a Sra. Maria Cristina Galvão Rosa Carrijo, diretora-presidente à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, "a", do RITC/MS;

2. pela legalidade e regularidade da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 1/2011 (2ª fase), consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela legalidade e regularidade dos Termos Aditivos n. 1 e n. 2 (3ª fase), com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, § 4º, do RITC/MS;

4. pela legalidade e regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n. 1/2011 (3ª fase), consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

5. pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar regulares, o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, a formalização do contrato, a formalização dos Termos Aditivos 1 e 2 e a execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina

Monteiro Serrano e o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurados de Contas.

Campo Grande, 10 de outubro de 2017.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

GAB-DNCS
SETAC-LMS/HON